

INSTRUÇÃO NORMATIVA/INCRA Nº 72

DE 17 DE MAIO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo administrativo para obtenção de imóveis rurais inseridos em territórios quilombolas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº. 6.812, de 3 de abril de 2009 e art. 122, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário - MDA e considerando o que consta no processo administrativo nº 54000.002194/2010-97, **resolve**:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS, DIRETRIZES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a realização de acordo administrativo para obtenção de imóveis rurais inseridos em territórios quilombolas, tendo como fundamento:

- I - Arts. 5º, inciso XXIV, 215 e 216 da CF/88 e art. 68 do ADCT;
- II - Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
- III - Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;
- IV - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- V - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- VI - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- VII - Decreto nº 433, de 24 de fevereiro de 1992;
- VIII - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro 2003;
- IX - Instrução Normativa/Incra nº 57, de 20 de outubro de 2009;
- X - Instrução Normativa/Incra nº 62, de 21 de junho de 2010;
- XI - Norma de Execução/Incra/DT nº 95, de 27 de agosto de 2010; e
- XII - Norma de Execução/Incra/Conjunta/DF e DT nº 03, de 21 de março de 2010.

Art. 2º O acordo administrativo deverá buscar a racionalidade no emprego dos recursos públicos, dentro de critérios técnicos que visem a minimizar os custos, agilizar a transferência de domínio e atender a razões de oportunidade e conveniência administrativas, observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública.

CAPÍTULO II DO CABIMENTO DO ACORDO ADMINISTRATIVO

Art. 3º O acordo administrativo será possível nos casos em que a área rural estiver inserida em perímetro de território quilombola, decretado de interesse social com base na Lei nº

4.132/62, desde que observados as condições e procedimentos definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º São condições para a celebração do acordo administrativo:

- I – elaboração da cadeia dominial até o destaque do patrimônio público para o privado;
- II – ausência de questionamento acerca da autenticidade, legalidade e regularidade do título e da cadeia dominial nas esferas administrativa ou judicial;
- III – ausência de questionamento administrativo ou judicial;
- IV – autorização do Comitê de Decisão Regional (CDR) ou Conselho Diretor (CD), conforme alçada decisória prevista no art. 17;
- V – disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros;
- VI – ausência de obstáculo ao cumprimento das metas institucionais;
- VII – certificação do georreferenciamento do imóvel rural pelo Incra.

Parágrafo Único. Na hipótese de existência de posse, será indispensável a anuência do posseiro.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 5º Concluído o procedimento da vistoria de avaliação, conforme Manual de Obtenção de Terras, será possível a propositura de acordo pelo Superintendente Regional ou pelo interessado.

Art. 6º A proposta de acordo será feita nos termos dos valores constantes no laudo de avaliação e o processo será instruído com a seguinte documentação:

- I – cópia do decreto declaratório de interesse social;
- II – certidão imobiliária de inteiro teor atualizada;
- III – cadeia sucessória ininterrupta do imóvel até o destaque do patrimônio público para o privado ou, quando não for possível chegar ao destaque, o reconhecimento do domínio privado por parte do Estado;
- IV – espelho da Declaração para Cadastro de Imóveis Rurais, constante do Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR;
- V – cópia de documento de identificação pessoal com foto do(s) proprietário(s) e do(s) cônjuge(s) quando for o caso;
- VI – certidão de casamento ou contrato de união estável, se houver;
- VII – cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso;
- VIII – estatuto ou contrato social da empresa e suas respectivas alterações, passados por certidão de Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, quando o interessado for pessoa jurídica;
- IX – certidões negativas de ônus, gravames e de distribuição de ações reais e pessoais reipersecutórias, inclusive da Justiça do Trabalho, relativas ao imóvel;
- X – certidões de inscrição cadastral do imóvel e de regularidade de sua situação fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal;
- XI – declaração firmada pelo proprietário da inexistência de litígio e/ou sobreposição de área, conforme modelo constante no Anexo I;
- XII – certidões negativas de taxas e contribuições devidas pelo uso do imóvel.

Art. 7º Após a juntada dos documentos elencados no art. 6º, a Superintendência Regional providenciará:

I – publicação no portal do Incra na rede mundial de computadores de extrato simplificado (Anexo II), por um período de 5 (cinco) dias, contendo a intenção de acordo, com os dados do proprietário, do imóvel, do valor acordado relativo ao total do imóvel rural – VTI, ao valor da terra nua – VTN e ao valor das benfeitorias – VB e o prazo para eventual manifestação;

II – afixação do extrato simplificado em local visível ao público nas instalações da Superintendência Regional e na Prefeitura Municipal em que se localiza o imóvel por um período de 5 (cinco) dias;

III – comunicação, com aviso de recebimento (AR), às entidades abaixo relacionadas:

- a) Controladoria Geral da União (CGU);
- b) Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Ministério Público Federal (MPF);
- d) Entidades de Terras do Estado;
- e) Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

§ 1º Será concedido aos interessados o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação, contado do dia seguinte do término do período de afixação nos casos dos incisos I e II e a partir do recebimento da comunicação no caso do inciso III.

§ 2º A impugnação administrativa interposta será julgada pelo Superintendente Regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ouvida a SR(00)T ou a SR(00)PFE/R, conforme a natureza da matéria.

§ 3º A comunicação da decisão referente à impugnação será destinada ao interessado, preposto ou representante legal, que poderá interpor recurso administrativo dirigido ao Superintendente Regional do Incra no prazo máximo de 10 dias, contados a partir do recebimento da comunicação.

§ 4º O recurso administrativo será julgado em segunda e última instância pelo CDR no prazo máximo de 15 (quinze) dias e comunicar-se-á a decisão do julgamento ao interessado, preposto ou representante legal.

§ 5º Os prazos mencionados nos §§ 2º e 4º deste artigo poderão ser prorrogados por igual período, diante de justificativa fundamentada.

§ 6º A impugnação e o recurso administrativo não serão conhecidos quando interpostos fora do prazo, ou por quem não seja legitimado, ou depois de exaurida a esfera administrativa.

§ 7º O recurso não atribuirá efeito suspensivo ao acordo administrativo de desapropriação.

§ 8º Na hipótese do art. 17 desta Instrução, a impugnação será julgada pelo CD.

Art. 8º O Superintendente Regional poderá ainda, mediante despacho motivado, realizar consulta pública para manifestação de terceiros.

Art. 9º Finalizadas as etapas dos artigos antecedentes, os autos deverão ser remetidos à Divisão de Obtenção de Terras - SR(00)T, para fins de elaboração da minuta de acordo, conforme Anexo III desta IN, e manifestação circunstanciada sobre:



- I - os aspectos técnicos, inclusive a respeito do laudo de avaliação;
- II - a razoabilidade dos valores propostos no acordo administrativo em relação ao mercado de terras;
- III - as condições para a realização do acordo administrativo;
- IV - definição da alçada de competência nos termos do art. 17 desta Instrução Normativa.

Art. 10 Após a manifestação da SR(00)T, incumbirá à Procuradoria Regional - SR(00)PFE/R emitir parecer circunstanciado que abordará necessariamente:

- I - Razões que ensejaram a realização do acordo;
 - II - Legitimidade da parte proponente;
 - III - Inexistência de ônus e gravames sobre o objeto da transação ou de obstáculos de natureza legal ou processual que possam impedi-la;
 - IV - Preservação do interesse de terceiros;
 - V - Condições legais em que se deverá formalizar o acordo;
 - VI - Eventuais questionamentos administrativos ou judiciais para pagamento da indenização;
 - VII - Abatimento do passivo ambiental e ancianidade de posses eventualmente existentes;
- e
- VIII - A regularidade e autenticidade do título e da cadeia dominial respectiva e observância dos critérios e procedimentos presentes nesta Instrução Normativa.

Art. 11 A SR(00)PFE/R devolverá os autos a SR(00)T que através do Superintendente Regional os encaminhará ao CDR ou CD, conforme alçada decisória, para fins de deliberação acerca da celebração do acordo.

CAPITULO IV

DO CONJUNTO ACORDO ADMINISTRATIVO

Art. 12 O processo administrativo contendo a proposta de acordo permanecerá na SR(00), encaminhando-se à Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT o conjunto acordo, elaborado pela SR(00)T, para instrução dos procedimentos necessários à descentralização dos recursos correspondentes, constituído pelas seguintes peças:

- I - cópia da capa do processo administrativo;
- II - cópia do decreto;
- III - ata do grupo técnico de vistoria e avaliação;
- IV - extrato do laudo de avaliação, com a devida comprovação da sua divulgação;
- V - fichas agronômicas;
- VI - arquivo em formato "shape" do perímetro do imóvel;
- VII - planilha de homogeneização de dados e tratamento estatístico, impressa e em meio digital;
- VIII - planilha de preços referenciais atualizada e CD/DVD contendo arquivo "shape" dos mapas do imóvel;
- IX - cópias dos ofícios de comunicação às entidades descritas no inciso III do art. 7º;
- X - cópia do parecer da PFE/Inkra;
- XI - ato do CDR ou CD autorizando a celebração do acordo;
- XII - cópia da minuta do acordo devidamente preenchida;
- XIII - cópia do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proprietário do imóvel e do posseiro, quando houver benfeitoria indenizável.



Art. 13 O conjunto acordo ou processo administrativo, após apreciação da DT, será encaminhado à Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) para fins de descentralização dos recursos necessários à celebração do acordo.

Parágrafo Único. A DF lavrará despacho autorizativo com posterior remessa à Diretoria de Gestão Administrativa - DA, para disponibilização dos recursos.

CAPITULO V

DA CELEBRAÇÃO DO ACORDO, TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO E PAGAMENTO

Art. 14 O acordo conterá obrigatoriamente cláusula assecuratória de renúncia da parte a quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos, ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais futuros, nos quais sejam parte o Incra ou a União relativamente ao imóvel objeto desse acordo.

§ 1º O acordo deverá ser firmado pelo Superintendente Regional e pelo proprietário ou representante legal com poderes especiais para renunciar aos direitos mencionados no caput.

§ 2º Em se tratando de casamento ou união estável, o acordo deverá ser firmado também pelo cônjuge ou companheiro(a).

Art. 15 Subscrito o acordo, as partes deverão providenciar a lavratura de escritura pública de desapropriação amigável e o registro junto ao Cartório competente, devendo a Superintendência Regional providenciar a juntada de cópias ao processo administrativo.

Parágrafo único. O termo de acordo conterá cláusula de compromisso de desocupação da área pelo proprietário e posseiro, quando houver.

Art. 16 O pagamento do valor acordado, a ser realizado por depósito bancário, somente será efetuado após o registro do ato translativo de domínio no cartório de registro de imóveis, devendo a Superintendência Regional providenciar a juntada de cópia de comprovante de pagamento ao processo administrativo.

Parágrafo Único. As custas e emolumentos cartorários da lavratura e registro da escritura publica de desapropriação amigável serão suportadas pelo expropriado.

CAPÍTULO VI

DAS ALÇADAS DE DECISÃO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 17 Nas hipóteses de imóvel rural acima de 15 (quinze) módulos fiscais e nos casos em que ocorrer a adoção de valor superior ao limite médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, independente da dimensão do imóvel, após deliberação do CDR, deverá a SR(00) submeter a proposta de acordo administrativo à deliberação do Conselho Diretor - CD.

§ 1º Para deliberação do CD, o processo deverá ser encaminhado para a DT e instruído com manifestação sucessiva:

- I - da Coordenação de Obtenção de Terras – DTO;
- II - da Procuradoria Federal Especializada – PFE/SEDE.

§ 2º Compete à DT a apresentação da proposta de acordo administrativo ao CD.



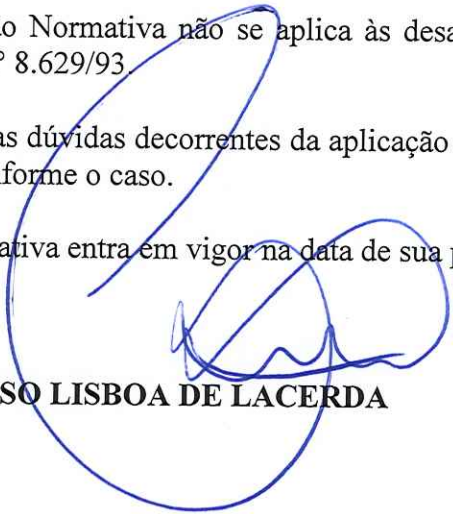
Art. 18 Aprovada a realização do acordo administrativo pelo CD, a proposta será encaminhada ao Superintendente Regional para celebração do ato que adotará as medidas necessárias objetivando a concretização da proposta de acordo administrativo.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 A presente Instrução Normativa não se aplica às desapropriações por interesse social realizadas com base na Lei nº 8.629/93.

Art. 20 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta instrução normativa serão dirimidos pela DT ou DF, conforme o caso.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



CELSON LISBOA DE LACERDA

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARO, sujeitando-me às penas da Lei, que o imóvel rural, registrado sob o nº _____, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____, localizado no Município de _____ do Estado de _____, com área registrada de _____ hectares, com Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) nº _____, não tem sobreposição de títulos.

DECLARO, ainda, sob as penas da Lei, que não existe litígio, judicial e/ou administrativo, sobre o aludido imóvel rural.

DADOS DO DECLARANTE:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

_____, _____ de _____ de _____.
(Local) (Data)

Assinatura



ANEXO II

MODELO DE EXTRATO SIMPLIFICADO DE INTENÇÃO DE ACORDO

O **INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária**, através da sua Superintendência Regional em _____ (SR-00), situada no endereço _____, considerando o que dispõe o art. 2º da Portaria/Incra/P/Nº 143, de 11 de março de 2004, FAZ SABER a todos a quem possa interessar que procedeu vistoria e avaliação do imóvel rural denominado _____, localizado no Município de _____/UF e Registrado sob a matrícula nº _____, fls. _____ do livro _____, do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca _____, para fins de firmar acordo administrativo com o proprietário _____, conforme dados discriminados a seguir:

I – Número do laudo:

II – Identificação e área do território quilombola:

III – Identificação do imóvel:

- a) Denominação:
- b) Localização:
- c) Confrontações:
- d) Área total do imóvel:
- e) Área do imóvel inserida no território quilombola:
- f) Área avaliada do imóvel:

IV – Valores da avaliação:

- a) Terra nua (VTN):
- b) Benfeitorias (VB):
- c) Passivo ambiental (VPA):
- d) Total do imóvel (VTI):

Os eventuais interessados em se manifestar acerca da proposta de acordo deverão apresentá-las no prazo de (15) quinze dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, devendo procurar o INCRA, em sua sede em _____, localizada no endereço _____.



ANEXO III
TERMO DE ACORDO

Pelo presente instrumento, por um lado, CPF n.º, RG, domiciliado à Rua, e por outro lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 2, de 28 de março de 1989, publicado no D.O.U. de 31.03.89, com sede em Brasília/DF, e jurisdição em todo território nacional, através do atual SUPERINTENDENTE REGIONAL nesse Estado de, Sr., brasileiro, CI n.º, e CPF N.º, nomeado para exercer o encargo de Superintendente Regional pela Portaria/INCRA/n.º, celebram o presente termo de acordo, mediante as cláusulas e condições a seguir alinhavadas:

Considerando que o imóvel rural é necessário à conclusão do procedimento de desinstituição do Território Quilombola....., localizado no município de....., Estado de..... e tendo em vista o teor do ADCT, art. 68 da Magna Carta de 1988, do Decreto-Lei no. 3.365/1941, da Lei no. 4.132/1962, do Decreto no. 4.887/2003 e da Instrução Normativa/INCRA no. 57/2009,

Considerando também que o INCRA e o proprietário da Fazenda....., estão convencidos que o melhor caminho para a indenização do preço justo é o **ACORDO ADMINISTRATIVO**, resolvem, celebrar o presente termo, mediante as cláusulas a seguir relacionadas:

Cláusula Primeira:

Do objeto

O objeto deste acordo versa sobre o pagamento do imóvel rural, denominado de “.....”, com área medida deha (....) e área registrada de (.....) com matrícula, Livro, folhas....., junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de, Estado de.....

Cláusula Segunda:

Do valor da propriedade

O valor total do acordo, já deduzido o equivalente ao passivo ambiental de R\$....., é de **R\$** (.....), sendo **R\$** (.....) para pagamento das benfeitorias e **R\$** (.....) para indenização da terra nua.

Cláusula Terceira

Do valor das posses

Do valor total do acordo, **R\$.....** serão depositados em favor do posseiro, Sr....., portador do CPF....., a título de indenização de benfeitorias erigidas por ele.



Cláusula Quarta:

Do pagamento

O pagamento será feito por depósito, em moeda corrente, na forma do art. 5º, XXIV da Constituição Federal e do Decreto Lei no. 3.365/1941, em conta corrente bancária a ser indicada pelo expropriado, assim que apresentadas as respectivas certidões negativas e logo que finalizados os procedimentos de transferência dominial.

Cláusula Quinta:

Da desocupação

O proprietário e o posseiro assumem o compromisso de desocupar o imóvel, objeto do presente acordo, em 30 (trinta) dias, contados do pagamento, sob pena de cominação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula Sexta:

Da inexistência de credores

De conformidade com registro imobiliário do presente imóvel rural, não poderá haver indicação de ônus e/ou gravames, o que deverá ser ratificado previamente ao pagamento do valor acordado, ficando, inclusive, ciente o proprietário que a existência de eventuais ações judiciais ou administrativas, a qualquer título, obstará a liberação de qualquer dos valores acordados até que seja superado o óbice.

Cláusula Sétima:

Da renúncia

O proprietário e o posseiro, independentemente de outras providências e/ou recomendações de órgãos de controle e fiscalização, a exemplo do Ministério Público Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União, respeitada a integralidade dos seus termos e os da legislação especial em vigor, renuncia a quaisquer direitos sobre os quais possam se fundar ações, recursos, ou outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais futuros, nos quais sejam parte o Incra ou a União relativamente ao imóvel objeto desse acordo.

Cláusula Oitava

Do custo da remoção

O custo de desmonte e transporte de móveis e semoventes, caso existam, deverá correr às expensas do proprietário e posseiros/acordantes do imóvel.

Cláusula Nona

Da conservação do imóvel

O Proprietário/Acordante deverá manter a integridade do imóvel até a efetiva imissão de posse do INCRA, sob pena de ter deduzido do valor da indenização o valor correspondente à depreciação do imóvel

Parágrafo Único. A depreciação do imóvel, após a avaliação administrativa do INCRA, é motivo ensejador da dedução correspondente ou ressarcimento dos valores disponibilizados.



Cláusula Décima:

Dos efeitos

O presente acordo somente produzirá seus jurídicos e legais efeitos após a conclusão da etapa referente às tratativas de transferência dominial.

Cláusula Décima Primeira:

Da boa-fé e da lealdade do acordo

Este termo de acordo rege-se pelos princípios gerais do direito incidente, especialmente o da boa fé e da lealdade contratual.

Cláusula Décima Segunda:

Da comunicação

As partes estabelecem que as intimações e/ou notificações relativas à celebração desse termo de acordo, serão efetivadas, prioritariamente, através de via postal com aviso de recebimento, além de poderem simplesmente ser entregues no domicílio supra indicado por ambos.

Parágrafo único - Na hipótese de mudança dos endereços anteriormente apresentados para fins de notificação/intimação é dever do proprietário e do posseiro efetuar a devida comunicação ao Incra sob pena de reputar-se válidas as notificações realizadas no endereço antigo.

Cláusula Décima Terceira

Da existência dos recursos

O INCRA atesta a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer cumprir o acordo ora celebrado, afirmando que o mesmo não implica em obstáculo ao cumprimento das metas de obtenção de terras, nos termos das dotações orçamentárias.

Cláusula Décima Quarta

Autenticidade do título:

O INCRA afirma que não há questionamento sobre a autenticidade e legalidade do título de domínio nas esferas judicial e administrativa, conforme extrato da Cadeia Dominial do imóvel e pareceres técnicos e jurídicos, constantes dos autos.

Cláusula Décima Quinta:

Da coisa boa, firme e valiosa

As partes acordantes estabelecem e aceitam que as vias digitais do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas capazes, também signatárias, fazendo tudo por bom, firme e valioso, em qualquer tempo e lugar, por si e por seus sucessores a qualquer título, respondendo, ainda, pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados.

Cláusula Décima Sexta:

Do foro de eleição

As partes estabelecem como foro de eleição o da cidade....., Estado de....., em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Estado/UF, de de xxxx.

..... Superintendente Regional do INCRA	
..... Proprietário	 Posseiro
..... Cônjuge/Companheiro	 Cônjuge/Companheiro (Posseiro)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



RESOLUÇÃO/INCRA/CD/Nº 12

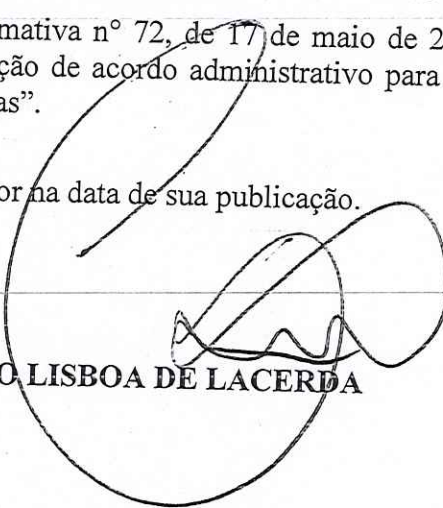
DE 17 DE MAIO DE 2012.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 21, inciso VII, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e com o art. 122, inciso VI, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 625ª Reunião, realizada em 17 de maio de 2012, e

Considerando os termos do processo administrativo nº 54000.002194/2010-97, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 72, de 17 de maio de 2012, que “Estabelece critérios e procedimentos para a realização de acordo administrativo para obtenção de imóveis rurais inseridos em territórios quilombolas”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CELSON LISBOA DE LACERDA